PROJETO DE LEI Nº 12, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Altera artigo da Lei Municipal nº 4.334, de 30 de outubro de 2008, que "Institui o Fundo Municipal ao Patrimônio Cultural – FUMPAC" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 4.334, de 30 de outubro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 3º****: O Fundo funcionará junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, que será o seu órgão executor.*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.334/2008 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde a data da Lei Complementar nº 152, de 6 de setembro de 2019.

Itaúna-MG, 29 de abril de 2020.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 12/2020

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação dessa Casa visa alterar a Lei nº 4.334, de 30 de outubro de 2008, e tem por objetivo readequar o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC que, antes do advento da Lei Complementar nº 152, de 6 de setembro de 2019, funcionava junto à Secretaria Municipal de Educação.

Com a entrada em vigor do ato normativo supracitado, existe a necessidade de realocá-lo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

Com essas justificativas, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei.

Nesta oportunidade, expresso a Vossas Excelências votos de apreço e distinta consideração.

Itaúna-MG, 29 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 125/2020 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 12/2020

Itaúna-MG, 30 de abril de 2020

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 12/2020, que **"Altera artigo da Lei Municipal nº 4.334, de 30 de outubro de 2008, que 'Institui o Fundo Municipal ao Patrimônio Cultural – FUMPAC' e dá outras providências"**, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

Fl. 08
Visto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relatório ao Projeto de Lei nº 12/2020 que recebeu nesta Casa o nº 34-2020

Márcio Gonçalves Pinto

Presidente relator

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 34 de 2020, que recebeu nesta Casa o nº 34-2020, de autoria do Prefeito "Altera artigo da Lei Municipal no 4.334, de 30 de outubro de 2008, que (Institui o Fundo Municipal ao Patrimônio Cultural – FUMPAC) *e dá outras providências."*

A proposta em questão foi apresentada em plenária no dia 12 maio de 2020, sendo encaminhada a esta Comissão no dia 12 de maio de 2020, para a análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico conforme termos do disposto pelo Art. 40 do Regimento interno desta Casa, senão vejamos:

> ***"... Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto nos casos expressos neste Regimento, dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo a Comissão de Constituição e Justiça manifestar sobre o exame de sua admissibilidade sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa, e mérito..." (GN)***

Em apertada síntese, o projeto em comento visa alterar o artigo 3o da Lei no 4.334, de 30 de outubro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3° : O Fundo funcionará junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, que será o seu órgão executor.

Justifica que a presente propositura visa alterar a Lei nº 4.334, de 30 de outubro de 2008, e tem por objetivo readequar o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC que, antes do advento da Lei Complementar nº 152, de 6 de setembro de 2019, funcionava junto à Secretaria Municipal de Educação. Com a entrada em vigor do ato normativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG
Fl. 09
Visto

supracitado, existe a necessidade de realocá-lo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura..

VOTO DO RELATOR[1]

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2020.

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Anselmo Fabiano Santos
Membro

1 Redigido por: Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar